Lei nº 404, de 24 de Outubro de 1.961.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º)- O impôsto de licença sôbre estabelecimentos comerciais, industriais ou similares, criado pelo ato Municipal nº 39, e fixado em 10% (Dez por cento) sôbre o imposto integral de Industrias e Profissões, com um minimo de Cr. $150,00 (Cento e cincoenta cruzeiros).

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor em data de 1º de Janeiro de 1.962.

Artigo 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 24 de Outubro de 1.961.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Laranjal Paulista, 24 de Outubro de 1.961.
Dany Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.